

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

Data 10/04/2012	Proposição Medida Provisória nº 563, de 2012
Autor Deputado Eduardo Barbosa - PSDB/MG	
Nº do prontuário 230	
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Arts. Parágrafo Inciso Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do § 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º
§ 3º
I -
II - atender aos requisitos de que trata a Lei n. 9.637, de 1998; ou (NR)
III -"

A presente emenda é de caráter redacional, tão somente substituindo a conjunção aditiva 'e' pela conjunção aditiva 'ou', equiparando a redação do inciso II do § 3º do art. 3º à redação do inc. II do § 2º do art. 2º da referida Medida Provisória.

Sem a referida substituição, o texto dá a entender que somente serão apoiadas com recursos captados por meio do PRONAS/PCD, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que possuam as três qualificações simultaneamente (CEBAS, OS e OSCIP), diferente do que previsto para as entidades que realizam ações e serviços de prevenção e combate ao câncer (PRONON).

A manutenção da redação original da Medida Provisória inviabiliza a captação de recursos por parte das entidades que realizam ações e serviços de prevenção e reabilitação da Pessoa com Deficiência, uma vez que essas entidades não podem manter as qualificações simultaneamente, haja vista o disposto pelo art. 18 da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, determina que "as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei."

Assim, sob o objetivo de estabelecer que os mesmos critérios exigidos para as entidades apoiadas com recursos captados por meio do PRONON sejam exigidos para as entidades que serão apoiadas com recursos captados por meio do PRONAS, submeto à presente emenda modificativa redacional.

PARLAMENTAR


EDUARDO BARBOSA
